

## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 982/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

"Aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2019 e dá outras providências".

- O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1° Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais CATRIM do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2019.
- Art. 2° O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:
- I Para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento em cota única até a data de 30 de agosto de 2019;
- II Para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, pagamento em cota única até 31 de maio de 2019;
- Art. 3° O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:
- I Para o IPTU e das Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto em até 06 (seis) parcelas mensais, com vencimentos no  $5^{\circ}$  (quinto) dia útil de cada mês, iniciando a



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

partir da solicitação de parcelamento e terminando até 0 5° (quinto) dia útil de dezembro de 2019.

- II Para o ISS de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 01 (uma) única parcela, com vencimentos em 31/05/2019.
- Art.  $\mathbf{4}^{\circ}$  Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referência.
- Art. 5° Na hipótese do não funcionamento do Órgão Tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no Calendário Tributário Municipal.
- Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua
  publicação.
  - Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 07 de março de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo